



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Referente a Registro de Preços para contratação de empresa devidamente habilitada para prestação de serviços de fornecimento de refeições (tipo: marmitex e self-service) acompanhada de refrigerante, suco ou guaraná natural, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**2. LICITAÇÃO:**

2.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade pregão presencial, pelo sistema de Registro de Preços pela Lei nº 10.520/2002.

2.2. O tipo de licitação é menor preço por item.

2.3. A adjudicação será por item.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

3.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

3.2. Programa de trabalho: 09.09.18.122.0010.2.001–Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 00.01.1534. 000000

3.4. Não utiliza recurso da União

3.5. Não utiliza recurso Estrangeiro

**4. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:**

4.1. O objetivo da eventual contratação será de suprir a demanda de alimentação/refeição, dos guardas ambientais que trabalham por regime de plantão, fiscais ambientais e membros de apoio a equipe que estejam a disposição de operações/ocorrências/vistorias ou ações em campo, que tenham dificuldades de locomoção até suas residências para alimentação. E para que o Fundo possa fornecer alimentação para os participantes das atividades de



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



educação ambiental, encontros, eventos, reuniões e conferências promovidos e desenvolvidos pela Secretaria, que serão realizados durante todo o ano.

**4.2.** A técnica quantitativa/metodológica utilizada nesta prestação de serviços foi baseada na quantidade de servidores que serão beneficiados com alimentação, e a estimativa de público participante dos eventos durante o ano, conforme calendário ambiental.

Obs: Programação para execução de 21 (vinte um) eventos do Calendário Ambiental, sendo a programação para celebração do Dia Mundial do Meio Ambiente durante toda a semana, iniciando em 31 de maio e encerrando em 05 de junho.

**CALENDÁRIO AMBIENTAL DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE:**

**JANEIRO:**

- 11 - Dia do Combate da Poluição por Agrotóxico
- 26 - Dia Mundial da Educação Ambiental

**FEVEREIRO:**

-

**MARÇO:**

- 16 - Dia Nacional de Conscientização sobre Mudanças Climáticas
- 21 - Dia Internacional das Florestas
- 22 - Dia Mundial da Água

**ABRIL:**

- 15 - Dia Nacional de Conservação dos solos

**MAIO:**

- 22 - Dia Internacional da Biodiversidade



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



27 – Dia Nacional da Mata Atlântica

31 – Início da Semana Nacional de Meio Ambiente

**JUNHO:**

05 – Fim da Semana Nacional do Meio Ambiente

05 – Dia Mundial do Meio Ambiente

08 – Dia Mundial dos Oceanos

**JULHO:**

17 – Dia Nacional de Proteção das Florestas

**AGOSTO:**

02 – Dia do Mico-Leão-Dourado

**SETEMBRO:**

19 – Dia Mundial de Limpeza de Rio e Praias

21 – Dia da Árvore

**OUTUBRO:**

15 – Dia do Consumo Consciente

**NOVEMBRO:**

24 – Dia do Rio

**DEZEMBRO:**

29 – Dia Mundial da Biodiversidade

**5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	<b>MARMITEX Nº 09</b> - REFEIÇÕES, EMBALADAS E LACRADAS EM MARMITEX DE ALUMÍNIO OU ISOPOR Nº09, SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 01 (UM) COZIDO; FEIJÃO TIPO 01 (UM) PRETO OU CARIOCA COZIDO; CARNES VERMELHAS BOVINAS, CARNES SUÍNA, FRANGO PREPARADO OU FILE DE PEIXE FRITO; MASSAS VARIADAS; LEGUMES REFOGADOS OU CRUS; VERDURAS E O QUE HOVER DISPONÍVEL NO CARDÁPIO DIÁRIO DA EMPRESA, ACOMPANHADO DE TALHERES DESCARTÁVEIS RESISTENTES.	Unidade	2100
2	<b>MARMITEX Nº 09 + 01 (UM) COPO GUARANÁ NATURAL 290ML</b> - REFEIÇÕES, EMBALADAS E LACRADAS EM MARMITEX DE ALUMÍNIO OU ISOPOR Nº09 ACOMPANHADAS DE 01 (UM) COPO GUARANÁ NATURAL, SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 01 (UM) COZIDO; FEIJÃO TIPO 01 (UM) PRETO OU CARIOCA COZIDO; CARNES VERMELHAS BOVINAS, CARNES SUÍNA, FRANGO PREPARADO OU FILE DE PEIXE FRITO; MASSAS VARIADAS; LEGUMES REFOGADOS OU CRUS; VERDURAS E O QUE HOVER DISPONÍVEL NO CARDÁPIO DIÁRIO DA EMPRESA. ACOMPANHADO DE TALHERES DESCARTÁVEIS RESISTENTES.	Unidade	2100
3	<b>MARMITEX Nº 09 + 01 (UM) REFRIGERANTE LATA 350 ML</b> - REFEIÇÕES, EMBALADAS E LACRADAS EM MARMITEX DE ALUMÍNIO OU ISOPOR Nº09 ACOMPANHADAS DE 01 (UM) REFRIGERANTE EM LATA (SABORES DIVERSOS), SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 01 (UM) (UM) COZIDO; FEIJÃO TIPO 01 (UM) PRETO OU CARIOCA COZIDO; CARNES VERMELHAS BOVINAS, CARNES SUÍNA, FRANGO PREPARADO OU FILE DE PEIXE FRITO; MASSAS VARIADAS; LEGUMES REFOGADOS OU CRUS; VERDURAS E O QUE HOVER DISPONÍVEL NO CARDÁPIO DIÁRIO DA EMPRESA. ACOMPANHADO DE	Unidade	2100



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



	TALHERES DESCARTÁVEIS RESISTENTES.		
4	<b>REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE</b> - REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF SERVICE, SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 01 (UM) COZIDO; FEIJÃO TIPO 01 (UM) PRETO OU CARIOCA COZIDO; CARNES VERMELHAS BOVINAS, CARNES SUÍNA, FRANGO PREPARADO OU FILE DE PEIXE FRITO; MASSAS VARIADAS; LEGUMES REFOGADOS OU CRUS; VERDURAS E O QUE HOVER DISPONÍVEL NO CARDÁPIO DIÁRIO DA EMPRESA.	Unidade	3000
5	<b>REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE + 01 (UM) COPO DE SUCO 300ML ou 01 (UM) REFRIGERANTE LATA 350 ML</b> - REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF SERVICE ACOMPANHADAS DE 01 (UM) COPO DE SUCO 300ml OU 01 (UM) REFRIGERANTE EM LATA (SABORES DIVERSOS SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 01 (UM) COZIDO; FEIJÃO TIPO 01 (UM) PRETO OU CARIOCA COZIDO; CARNES VERMELHAS BOVINAS, CARNES SUÍNA, FRANGO PREPARADO OU FILE DE PEIXE FRITO; MASSAS VARIADAS; LEGUMES REFOGADOS OU CRUS; VERDURAS E O QUE HOVER DISPONÍVEL NO CARDÁPIO DIÁRIO DA EMPRESA.	Unidade	2100

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
QUANTITATIVO ESTIMADO CONSIDERANDO EFETIVO DE 08 (OITO) SERVIDORES POR DIA	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO PARA 21 (VINTE E UM) EVENTOS.	QUANTITATIVO ANUAL	RESERVA TÉCNICA DE 25%	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
16	480	-	5760		
QUANTITATIVO ESTIMADO PARA EVENTOS (COM PÚBLICO DE 160 CONVIDADOS)	-	-	-	2280	11400
160	-	3360	-		



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



## **6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES EXECUÇÃO:**

### **6.1. Prazo de Execução:**

6.1.1. O prazo/horário de atendimento das refeições, será de 11h às 14h para almoço e 19h às 22h para jantar;

- O prazo de atendimento para entrega da marmitex, será de até 40 (quarenta) minutos após a solicitação ;

6.1.2. O prazo para self-service será conforme horário de atendimento item 6, subitem 6.1.1, no local disponível pela empresa;

6.1.3. O prazo para atendimento nos casos de refeições para atender as programações, deverá ser executado conforme horário de atendimento item 6, subitem 6.1.1, no local disponível pela empresa, conforme data determinada no campo “**DATA DE INÍCIO**” da Autorização de Execução emitida pelo FMMADS, cuja OEXS deverá ser emitida 10 (dez) **dias antes do evento.**

### **6.2. Local da Execução:**

6.2.1. A CONTRATADA deverá dispor de um local para que os servidores ou convidados possam se acomodar e fazer suas refeições, com distância de até 03 (três) km da Sede do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que fica localizado Rua Francisco Xavier da Mota, n.º 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.

### **6.3. Condições de Execução:**

6.3.1. O serviço será executado todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos horários descritos no item 6, subitem 6.1.1;

6.3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) conjunto de garfo e faca de mesa para refeição, de plástico atóxico, branco leitoso (descartável e resistente), embalados em sacos transparentes acompanhados de guardanapo de papel branco (01 conjunto por marmitex);



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- b) As embalagens para o acondicionamento das refeições prontas (quentinhas) devem ser de isopor ou alumínio descartável, com fechamento a máquina, ambas n.º 9;
- 6.3.3. As refeições prontas entregues, não deverão apresentar alimentos reaproveitados, reaquecidos e regenerados;
- 6.3.4. As refeições deverão ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, utilizando técnicas dietéticas adequadas. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia da entrega, não sendo permitido a entrega de refeições frias ou congeladas;
- 6.3.5. O cardápio deverá ser elaborado de forma a não possibilitar a utilização/repetição das preparações e gêneros alimentícios servidos no dia anterior;
- 6.3.6. O transporte deverá ser realizado em recipientes térmicos e/ou isotérmicos, com quatro divisórias (1 divisória/quentinha), para o transporte das refeições embaladas e outro recipiente para transportar as bebidas;

## **7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 7.1. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas e/ou irregularidades observadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 7.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 7.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO:**



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- 8.1.** O Fundo somente efetuará o pagamento à Contratada mediante atendimento às formalidades legais e contratuais previstas;
- 8.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente e/ou após a conclusão de cada evento conforme ordem de execução de serviço, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 8.3.** Da nota fiscal deverá constar a descrição completa dos serviços, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da Contratante, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 8.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 8.5.** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 8.6.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 8.7.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- 8.8.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 8.9.** Caso a Contratante efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 8.10.** No caso de a Contratada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 8.11.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.** Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou irregularidade na execução do contrato.
- 9.2.** Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 9.3.** O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 9.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.5.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



9.6. Os serviços serão acompanhados pelo (a) responsável da fiscalização do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionários próprios;
- 10.2. Sendo constatado alguma eventualidade ou incorreção deverá a CONTRATADA providenciar a substituição, reparos ou correções necessárias;
- 10.3. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 10.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.5. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 10.6. Responsabilizar-se exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária comercial ou ambiental decorrente da contratação.
- 10.7. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 10.8. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- 10.9.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 10.10.** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 10.11.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 10.12.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 10.13.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 10.14.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 10.15.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 10.16.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- 10.17.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 10.18.** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 10.19.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 10.20.** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 10.21.** O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### **11.1. Documentação Técnica:**

- a) A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por entidades da administração Pública emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para os quais esteja ou tenha executado serviços compatíveis ao objeto da Proposta de Preços – Anexo IV, e que demonstrem o desempenho satisfatório da execução do serviço, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto.
- I. No Atestado de Capacidade Técnica deverá constar o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma que possa



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



valer-se para manter contato com a empresa declarante, possibilitando ao Presidente da CPL o poder de diligência, na forma do que dispõe o art. 43, §3º, da Lei de Licitações.

II. Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

- b) Licença ou outro documento congênere, concedida pela Vigilância Sanitária da sede do licitante, compatível com o objeto da licitação;
- c) A licitante vencedora deverá apresentar Alvará de funcionamento atualizado, expedido pela Prefeitura Municipal, na ocasião da celebração do Contrato;
- d) Declaração de Disponibilidade de Veículo adequado e pessoal qualificado (Anexo), para o transporte dos itens 2, 3 e 4.

## **12. SANÇÕES:**

**12.1.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a Contratada incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**12.2.** O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**12.3.** A inobservância das especificações ou a prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência resultará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**12.4.** As multas impostas à Contratada serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

**12.5.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à Contratada, pela inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
  - d.1.) Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
  - d.2.) A Contratada deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- e) É facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

### **13. CONTRATAÇÃO:**

- 13.1.** A contratação se efetivará por Contrato conforme Art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ou por Autorização Para Fornecimento, conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Termo de Referência;
- 13.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação, informando-se que este registro de preços tem por planejamento a celebração de contrato com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, se forem celebrados e o prazo de execução/Fornecimento será de acordo com o descrito no item 6 do termo de referência. O prazo contratual poderá ser prorrogado, por igual período, e sucessivamente, observando-se o limite previsto no Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.3.** Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n.º 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Casimiro de Abreu, 13 de julho de 2022.

Elaborado por Ana Claudia Correia Ribeiro, matrícula 11874.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO**, o presente Termo de Referência.

**SAMUEL BARRETO NEVES**

Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria N.º 314/2022